



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA JADIR DANIEL SCAPINI - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado:

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Júlio dos Santos, 2022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e

De outro lado:

JADIR DANIEL SCAPINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.661.741/0001-96, com sede na [endereço da empresa], neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JADIR DANIEL SCAPINI**, doravante denominada CONTRATADA,

Têm justo e contratado o que segue, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de dedetização (controle de pragas urbanas) em 240 (duzentos e quarenta) bueiros e valas**, localizados no município de **Ernestina/RS**, com o objetivo de combater a proliferação de vetores como baratas, ratos, escorpiões, formigas e demais pragas urbanas, conforme Termo de Referência anexo.

Serão realizadas **duas aplicações**, com intervalo de **15 (quinze) dias** entre elas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.880,00 ([valor por extenso])**, correspondente à execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão da prestação dos serviços será imediato, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante, **respeitando o intervalo de 15 dias entre as duas aplicações**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **15 dias** após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do relatório técnico de execução e do atesto do órgão solicitante, **Vigilância Sanitária**, Projeto/Atividade **2079**, conta despesa **33903978**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis;
- II – Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA;
- III – Disponibilizar equipe capacitada e equipada com EPIs;
- IV – Apresentar relatório técnico ao final de cada aplicação;
- V – Responder por danos causados em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- I – Fornecer acesso aos locais de execução do serviço;
- II – Emitir Ordem de Serviço;
- III – Fiscalizar a execução dos serviços e atestar sua conformidade;
- IV – Efetuar o pagamento conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de descumprimento contratual grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a completa execução dos serviços, limitada a **30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente as relacionadas ao uso de produtos químicos, descartes e impactos sobre o meio ambiente.



- I – A contratada deverá utilizar produtos e técnicas que atendam aos requisitos legais e regulamentares do **IBAMA**, **ANVISA** e demais órgãos competentes.
- II – A contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços sejam descartados de maneira ambientalmente responsável, conforme as normas de manejo de resíduos perigosos, quando for o caso.
- III – A contratada será responsável por eventuais danos ambientais causados pela aplicação inadequada de produtos ou pela falha no cumprimento das normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável, garantindo todos os direitos de seus empregados ou prestadores de serviços que atuarem na execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- I – A contratação regular de todos os trabalhadores que executem as atividades, com registro em carteira e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II – O cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, incluindo o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, contribuições sociais, entre outros direitos trabalhistas;
- III – A responsabilidade por qualquer demanda judicial ou administrativa de natureza trabalhista, que envolva a contratada, em decorrência da execução deste contrato.

A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária relacionada aos empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS NATURAIS E PESSOAIS

A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos naturais ou pessoais que possam ocorrer em razão da aplicação dos produtos e execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- I – **Danos a terceiros:** A contratada será responsável por qualquer dano causado a terceiros, seja ele natural (ao meio ambiente) ou pessoal (a indivíduos, veículos, propriedades, etc.), durante a execução dos serviços.
- II – **Danos aos bens públicos ou privados:** A contratada deverá responder por danos causados a bens públicos ou privados, sejam eles diretos ou indiretos, decorrentes da atividade de dedetização.
- III – **Danos à saúde:** A contratada será responsável por danos à saúde de qualquer pessoa, seja funcionário, colaborador, cidadão ou agente público, que resultem da exposição inadequada aos produtos utilizados durante os serviços, bem como por quaisquer efeitos adversos decorrentes da aplicação de substâncias químicas.
- IV – **Responsabilidade pelo uso de EPIs:** A contratada deverá garantir que todos os seus funcionários e colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e fornecidos pela contratada, de acordo com as normas de segurança do trabalho. A não utilização ou fornecimento de EPIs não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos danos ocasionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de [Cidade mais próxima com fórum, ex: Passo Fundo/RS], com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 15 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Município de Ernestina

Nome do Prefeito: ODIR JOÃO BOEHM

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Jadir Daniel Scapini - ME

Representante: Jadir Daniel Scapini

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____